



PORTARIA Nº 004/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabira e dos Regulamentos da Guarda Municipal de Tabira; **CONSIDERANDO** os objetivos perquiridos pela Administração quanto à abertura de Processo Administrativo, o qual constitui um instrumento de exercício do Poder constituído, de controle e de proteção dos direitos e garantias dos administrados; **CONSIDERANDO** especificamente, a legalidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2019, assim como o atendimento as exigências de publicidade de todos os atos, a estrita observância ao direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, assim como a motivação de todos os atos administrativos nele praticados; **CONSIDERANDO** o Relatório Final da Comissão Disciplinar que, após meticulosa análise das provas documentais e testemunhais colhidas e das razões de defesa oferecidas pela denunciada, elaborou Relatório Final que concluiu pela demissão; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública reveste-se do Poder Disciplinar para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos municipais e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa; **CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no Processo Administrativo Disciplinar referenciado, confirmando de forma robusta e fundamentada o Relatório da Comissão Disciplinar nº 02/2019, instaurado pela Portaria Nº 312/2019, de 06 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR, a penalidade de **DEMISSÃO** contida no artigo 240, inciso IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, o servidor **JOSÉ CÍCERO ANDRADE DE LIMA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, Matrícula Funcional nº 70.002-0, conforme relatório da Comissão Processante Disciplinar, por ter infringido os ditames previstos nos Arts. 229, I, II, III, IV, X e XI, 230, IV, V, VI e Art. 246, incisos V e VI, da Lei Municipal nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores), bem como Art. 2º, 3º, incisos I, II, III e IV, art. 4º, incisos IV e VI, art. 8º, incisos V e X, art. 9º, inciso I, art. 10, incisos II, V e IX,



PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

GABINETE DO PREFEITO

art. 11, inciso VII do Decreto nº 017/2013 (Regulamento Geral da Guarda Municipal) e art. 12, incisos I, II, III, § 1º, art. 13, incisos I, II, III e IV, § 1º, art. 14, § 1º, inciso II, art. 19, art. 32, inciso IV do Decreto nº 014/2014 (Regulamento de Asseio Pessoal e Uniformes da Guarda Municipal).

Art. 2º - A **CORREGEDORIA** da Guarda Municipal deverá proceder o recolhimento do fardamento, da Carteira de Identidade Funcional e de todos os materiais da Fazenda Pública, postos à disposição do agente do Município, ora demitido para o desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - **DETERMINAR**, que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional do servidor e a exclusão do mesmo da folha de pagamento dos servidores desta Prefeitura.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2020.


SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
Deste ato, no local de costume
TABIRA - 03/01/2020
Wlma Lúcia M.B. Severo
Mat 66420-4